



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10
PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

Ofício no.: 08/2025 – PJ – Gabinete do Prefeito
Data: 17.01.2025
Ref.: Reajusta o salário mínimo e para os servidores públicos de Lagoa dos Patos e dá outras providências.


Exmo. Senhor Presidente,

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, projeto de lei em referência.

O salário mínimo nacional, pela nossa Presidenta, foi reajustado em 7,5%, fixando-o, para 2025, em R\$1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) e, como não poderia ser diferente, o mesmo percentual, por força da unificação, deve ser repassado aos servidores municipais, especificamente para aqueles que sejam remunerados com o referido piso.

Neste contexto, com base no artigo 7º., inciso IV, da Constituição Federal e Lei Federal 12.382/2011, estamos, pois, adequando o piso dos servidores municipais que tenham remuneração equivalente até um salário mínimo, com o fixado pelo Governo Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperamos, pois, a aprovação do projeto, do que subscrevemo-nos com protestos de estima e distinta consideração.


Hécules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

Exmo. Sr.
José Maria Nascimento Neto
DD. Presidente do Legislativo de Lagoa dos Patos
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10
PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

Projeto de Lei no. ____/2025.

Reajusta o salário mínimo e para os servidores públicos de Lagoa dos Patos e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa dos Patos – MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica reajustado em 7,5% (sete virgula cinco por cento), o salário mínimo pago aos servidores públicos municipais de Lagoa dos Patos, que tenham vencimento básico, que passa a vigorar com valor, de R\$1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - Fica a chefe do executivo autorizada, por decreto, abrir crédito adicional suplementar, se necessário, até o limite necessário, para fazer frente às despesas suplementares advindas com a vigência do novo salário mínimo.

Art. 3º - Fica, ainda, a chefe do executivo autorizada, por decreto, até o exercício de 2028, proceder ao reajuste do salário mínimo pago aos servidores, seguindo-se as mesmas diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Lagoa dos Patos, 17 de janeiro de 2025.


Hécules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos